



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Dia da Educação em Direitos no Distrito Federal.

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Educação em Direitos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital da Educação em Direitos, que será comemorado, anualmente, em 10 de dezembro.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo firmar cooperação técnica com a Defensoria Pública do Distrito Federal para que a educação em direitos seja promovida gratuitamente nas escolas públicas do Distrito Federal, por meio da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma prevista no artigo 4º, III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



FUNDAMENTOS:

- (i)** Considerando que o artigo 134 da Constituição Federal de 1988 qualifica a Defensoria Pública como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Carta Constitucional”;
- (ii)** Considerando que o artigo 205, da Constituição Federal, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
- (iii)** Considerando que o artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar 80/1994, prevê o dever da Defensoria Pública de “difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”;
- (iv)** Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme dispõe o artigo 205, da Constituição Federal de 1988;
- (v)** Considerando que a liberdade e a solidariedade humana, aliadas a uma educação que dialogue com os diversos setores da sociedade, é uma das diretrizes preconizadas pelo artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação;
- (vi)** Considerando que a educação de crianças e adolescentes deve estar voltada para a preparação ao desenvolvimento pleno da cidadania, conforme dispõe o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



(vii) Considerando que a Defensoria Pública é uma ferramenta institucional de promoção da cidadania, da justiça, do respeito e da inclusão, através da educação em direitos. Sua missão é construir pontes que unam os jovens, as famílias e as escolas, para o desenvolvimento de uma sociedade mais livre, justa, sustentável e igualitária;

(viii) Considerando que a Lei Complementar Distrital n. 828, afirma que o Distrito Federal, por meio da Defensoria Pública, “prestará assistência jurídica para: I – assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo; II – combater a desigualdade social, a pobreza e a marginalização, promover o acesso igualitário ao Poder Judiciário e às instâncias decisórias da Administração Pública e difundir a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico; III – tornar efetivas as garantias fundamentais do devido processo legal e de ampla defesa e contraditório; e IV – proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vitimada pela violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrado e ao contribuinte”;

(ix) Considerando que a instituição do Dia Distrital da Educação em Direitos é uma ferramenta política para promover o pleno desenvolvimento do estudante e para preparar o aluno ao exercício da cidadania;

(x) Considerando que a cooperação técnica entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal para que a educação em direitos seja promovida nas escolas públicas do Distrito Federal, gratuitamente, por meio da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, é um passo importante para a luta por uma sociedade protagonista da efetivação do direito a ter direitos, colaborando para os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de promover o



bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

(xi) Considerando que a cooperação técnica também concretiza a regra do art. 3º da Lei Complementar Distrital n. 828, segundo a qual “a assistência jurídica será articulada com os serviços públicos distritais de educação, saúde, assistência social e segurança pública, de modo a assegurar atendimento integral e interdisciplinar”;

submetemos esta **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI** à Vossa Excelência, certos de que a instituição do Dia Distrital da Educação em Direitos, aliada à cooperação técnica com a Defensoria Pública do Distrito Federal para que a educação em direitos seja promovida nas escolas públicas do Distrito Federal, serão um importante passo dado para aprimorar e difundir a cidadania e a consciência dos direitos humanos nas escolas públicas do Distrito Federal.

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal